

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em: 23/8/2010, DODF nº 163, de 24/8/2010, pag.6. Portaria nº 150, de 24/8/2010, DODF nº 164, de 25/8/2010, pag. 7.

PARECER Nº 199/2010-CEDF

Processo nº 410.003269/2008 – 2 volumes

Interessado: Centro Educacional Jesus Maria José

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Jesus Maria José que inclui as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Jesus Maria José funciona em duas sedes. A Sede I situase na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal e a Sede II, na QNG, Área Especial 08, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo. Em 3 de outubro de 2008, a referida instituição educacional protocolizou o presente processo, solicitando análise e aprovação dos seus documentos organizacionais, devido a alterações nas matrizes curriculares, notadamente na matriz curricular do ensino fundamental de nove anos.

Em 2 de setembro de 2009, o presente processo foi diligenciado para correções de erros materiais constantes nos documentos organizacionais (fl. 108).

Em 12 de fevereiro deste ano, o mesmo foi encaminhado para apreciação deste Relator, que o diligenciou, em 6 de abril de 2010, para que fossem contempladas as disciplinas História e Geografía, como componentes curriculares distintos, em todas as séries do ensino fundamental (fl. 246).

Em 6 de junho de 2010, o presente processo retornou a este Relator para apreciação.

II – ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que há mais de quatro décadas integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sendo credenciada, pela primeira vez, pelo Parecer nº 47/67-CEDF, aprovado em sessão em 21 de agosto de 1967, de lavra da então Conselheira Maria Heloísa Degrazia Pestana, e que motivou a publicação da Portaria "E" nº 90, de 9 de outubro de 1967 (fls. 50 e 47). Atualmente, a referida instituição educacional encontra-se recredenciada, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, por meio da Portaria nº 93/2009-SEDF, para dar continuidade à

ACTIVITY VOITE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

oferta das seguintes etapas de ensino da educação básica: educação infantil: creche (dois e três anos) e pré-escola (quatro e cinco anos) e os ensinos fundamental e médio.

Destaca-se que o Parecer nº 110/2008-CEDF, de lavra da Conselheira Maria de Fátima Gonzaga, na sua conclusão, autoriza o funcionamento do Centro Educacional Jesus Maria José, em outra sede, ou seja na Sede II, cujo endereço cita-se no Histórico deste Parecer. Dessa forma, a instituição educacional atende, na Sede I, a educação infantil e o ensino fundamental e, na Sede II, o ensino médio. O referido Parecer determinou, ainda, a atualização dos documentos organizacionais, com vistas à inclusão da Sede II, o que ocorreu (fls. 54 a 56).

A presente análise foca a Proposta Pedagógica, especialmente o cumprimento das disposições do art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando que os cursos oferecidos pela instituição educacional estão devidamente autorizados pela SEDF, incluindo o ensino fundamental de nove anos, que foi autorizado a partir do ano letivo de 2007, por meio da Portaria nº 74/2008-SEDF, de 8 de abril de 2008, ato legal que também aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional em epígrafe (fl. 111).

Para a exigida atualização dos documentos organizacionais, é necessário que as instituições educacionais do Distrito Federal se atentem a um conjunto de leis aprovadas principalmente nos últimos cinco anos, o que ocorre no presente processo. No quadro abaixo, citam-se as principais leis que dinamizaram a educação básica, a nível nacional, nos últimos anos:

	Leis Federais	Lei Federal nº	Lei Federal	Lei Federal nº	Res.04/2006-	Lei Federal n°
Lei	11.114/2005 e	11.645/2008	n ^o	11.525/2008	CNE/CEB e	11.161/2005
	11.274/2006		11.769/2008		02/2006-	
					CEDF	
	Determinam a	Determina a inclusão	Determina o	Determina a	Determinam a	Determina a oferta
	implantação do	dos conteúdos de	ensino da	inclusão do tema	inclusão dos	obrigatória, por
	Ensino	História e Cultura Afro-	Música nos	Direitos das	componentes	parte das
	Fundamental de	Brasileira e Indígena	currículos do	Crianças e dos	curriculares;	instituições
Teor	9 anos	nos currículos dos	ensino médio	Adolescentes nos	Filosofia e	educacionais, da
		ensinos fundamental e		currículos do ensino	Sociologia no	Língua Espanhola
		médio.		fundamental.	ensino médio	

A última versão da Proposta Pedagógica da instituição educacional em análise consta das folhas 253 a 301 e, no seu histórico, relata que a sua mantenedora, ou seja, a Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, foi fundada em 1880, em Portugal, pela Madre Rita Lopes de Almeida. Informa, também, que, atualmente, a referida associação religiosa possui instituições educacionais em vários estados brasileiros: Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás, Piauí, São Paulo e Distrito Federal e em países como: Angola, Bolívia, Paraguai e Moçambique.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Em 1963, um grupo de religiosas foi enviado para Brasília, as quais "implementaram missão junto aos irmãos Maristas", na L-2 Sul, no Colégio Marista. Em 1966, as religiosas transferiram-se para Taguatinga, no atual endereço da Sede I, onde iniciaram a fundação do Centro Educacional Jesus Maria José.

A instituição declara que tem o compromisso social de formar cidadãos livres e éticos (...) com autonomia, respeito mútuo, espiritualidade e competência profissional, todos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos consta à folha 283. Não consta, no presente processo, a matriz aprovada quando da implantação do ensino fundamental de nove anos, em 2007, para que se possa compatibilizá-la com a atual e verificar as alterações ocorridas. Todavia, observa-se que a matriz curricular proposta atende às exigências da legislação vigente, destacando-se a oferta, na parte diversificada, dos componentes curriculares Iniciação Musical, do 1º ao 5º ano, Filosofia em todos os anos e a oferta de duas línguas estrangeiras: Inglês em todos os anos e Espanhol a partir do 6º ano.

A matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, consta à folha 284 e atende às exigências da legislação vigente.

A matriz curricular do ensino médio consta à folha 293. Destaca-se, do referido documento organizacional, a oferta de duas línguas estrangeiras modernas como componente curricular em todas as séries do ensino médio, mas faltou a definição, na Proposta Pedagógica, daquele que é de matrícula facultativa ao aluno.

A avaliação, no Centro Educacional Jesus Maria José, ocorre por meio de provas e trabalhos, sendo exigida do aluno a média mínima anual de 6,5 para aprovação, exceto nas avaliações de recuperação final, onde é exigida a nota mínima 6,0 (seis). No Regimento, fl. 178, é observada a frequência mínima de 75% prevista em Lei. Excetuam-se dessa regra a educação infantil e o 1º ano do ensino fundamental, que são avaliados por meio de relatórios e outros conceitos formativos. Outra exceção é a avaliação dos resultados dos componentes curriculares do ensino fundamental Arte, Filosofía, Ensino Religioso, Educação Física e Literatura, cujos resultados são mensurados por critérios formativos.

Embora este Relator sugira a aprovação da Proposta Pedagógica é necessário, que, antes da homologação do presente parecer, seja feita, além da definição da segunda língua estrangeira moderna optativa ao aluno, a correção, na página 41, folhas 296 do presente processo, pois, ao se referir às condições para aprovação em verificação de aprendizagem, visando à conclusão do ensino médio, a instituição declara que o aproveitamento deve ser igual ou superior a 80%, quando o item "c" do parágrafo 1º do art. 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF, determina que o referido

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

aproveitamento deve ser igual ou superior à média adotada pela instituição, neste caso, igual ou superior a 65% ou 6,5, observando-se que tal equívoco também ocorre no Regimento Escolar, conforme transcrição a seguir:

.

c) realizar avaliação das competências e habilidades construídas por meio de conteúdos programáticos, ainda não cursados, previstos para o ensino médio, exigida média de aprovação, por componente curricular, adotada pela instituição educacional;

A última versão do Regimento Escolar consta das folhas 163 às 188 e verifica-se que está coerente com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento organizacional é de competência da Cosine/SEDF, de acordo com a Portaria nº 366/2005-SEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio constituem os anexos de I a III deste Parecer, do Centro Educacional Jesus Maria José, que funciona em duas sedes, a saber: Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga Distrito Federal, e Sede II, situada na QNG, Área Especial 08, Taguatinga Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro São Paulo;
- b) recomendar à instituição educacional que proceda às correções nos documentos organizacionais, apontadas na análise do presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

TOTAL SERVICE SERVICE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 199/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ

Curso: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Regime: Anual Seriado

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol						X	X	X	X
	Iniciação Musical	X	X	X	X	X				
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	900	900	900	900

OBSERVAÇÕES:

Carga horária diária:

1º ao 5º ano – 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico – módulo-aula de 60 minutos.

Intervalo de 15 minutos em cada turno.

Horário entrada/saída – Matutino: 7h às 11h15

- Vespertino: 13h às 17h15

6° ao 9° ano

- 5 horas-aula diárias de 50 minutos cada em três dias da semana, totalizando 12 horas e 30 minutos de efetivo trabalho pedagógico.
- 6 horas-aula em dois dias da semana, totalizando 10 horas de efetivo trabalho pedagógico.
 Intervalo de 15 minutos.

Horário de entrada/saída – Matutino: 7h às 12h15

- Vespertino: 13h às 18h15.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo II do Parecer nº 199/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ

Curso: Ensino Fundamental - 1ª à 8ª série

Regime: Anual Seriado

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS		SÉRIES FINAIS					
CURRÍCULO		1ª	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol					X	X	X	X
	Iniciação Musical	X	X	X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	900	900	900	900

OBSERVAÇÕES:

Carga horária diária:

1ª à 4ª série – 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico – módulo-aula de 60 minutos.

Intervalo de 15 minutos em cada turno.

Horário entrada/saída – Matutino: 7h às 11h15

- Vespertino: 13h às 17h15

5ª à 8ª série - 5 horas-aula diárias de 50 minutos cada em três dias da semana, totalizando 12 horas e 30 minutos de efetivo trabalho pedagógico.

- 6 horas-aula em dois dias da semana, totalizando 10 horas de efetivo trabalho pedagógico. Intervalo de 15 minutos.

Horário de entrada/saída – Matutino: 7h às 12h15

- Vespertino: 13h às 18h15.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo III do Parecer nº 199/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ

Curso: Ensino Médio

Regime: Anual **Turno**: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa e Literatura	X	X	X	
	Linguagens, Códigos e	Arte	X	X	X	
	suas Tecnologias	Educação Física	X	X	X	
	Ciências da Natureza,	Matemática	X	X	X	
	Matemática e suas Tecnologias	Química	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas e suas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
	Tecnologias	Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Ensino Religioso				X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	
	39	39	39			
	1270	1270	1270			

OBSERVAÇÕES:

- 1. Carga horária:
 - Seis módulos-aula diários de 50 minutos, totalizando 5 horas de efetivo trabalho pedagógico.
 - Nove módulos-aula diários de 45 minutos, que são oferecidos no horário contrário, distribuídos em dois dias da semana.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: entrada e saída 7h às 12h15 intervalo 15 minutos
 - Vespertino: entrada e saída 13h15 às 18h intervalo 15 minutos
 - Os intervalos de 15 minutos não estão computados nas horas letivas.
- 3. As aulas do turno vespertino possuem horário de entrada e saída diferenciado, obedecendo ao horário específico de cada turma.
- 4. O quantitativo de módulos-aula de cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.